

REQUERIMENTO Nº /2013

(Do Sr. Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos/MG)

Requer inclusão na Ordem do Dia da **PEC 457, de 2005**, que altera o art. 40 da Constituição Federal, relativo ao limite de idade para aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Senhor Presidente.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a **PEC 457, de 2005**, que altera o art. 40 da Constituição Federal, relativo ao limite de idade para aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, seja incluída na Ordem do Dia para apreciação em Plenário.

JUSTIFICAÇÃO

Ciente de que a Proposta de Emenda à Constituição nº 475, de 2005, originária do Senado Federal - PEC 42/2003, já se encontra pronta para ser votada em Plenário e considerando a relevância desta matéria, que afeta o instituto da aposentadoria compulsória definida no artigo 40 da Carta Magna, apresento o presente requerimento.

A proposição, em síntese, eleva de 70 para 75 anos a idade limite para aposentadoria compulsória do servidor público.

Oportuno informar que a Suprema Corte, órgão máximo da Justiça Americana, é composta por nove ministros, indicados pelo Presidente dos Estados Unidos e confirmados, por maioria, no Senado, os quais, em sua maioria, possuem mais de 70 anos, uma vez que não há limite de idade para se ocupar o referido cargo.

Sob este contexto, acredito que devemos avançar sobre este assunto, uma vez que a obrigatoriedade de aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade foi definida há décadas, quando a expectativa de vida e capacidade laboral diferia, e muito, dos dias de hoje.

